

DECRETO Nº. 173, DE 19 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS
REFERENTES À ONDA ROXA DO PROGRAMA
MINAS CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO
GOTARDO.**

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO a decisão conjunta tomada por todos os municípios que integram a AMAPAR;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento das academias, crossfit e estúdios de pilates no município de São Gotardo, de segunda a sábado, das 06h às 19h30min, respeitado o critério de lotação de 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) m² por horário.

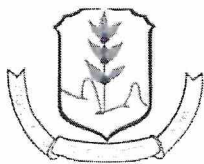
§1º. Os estabelecimentos mencionados no caput deverão respeitar as regras de distanciamento, uso de máscara e álcool em gel por todos os usuários.

§2º. O descumprimento das regras previstas neste artigo acarretará a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias e clínicas de estéticas, de segunda a sábado, das 06h às 19h30min, mediante



Oliveria



ASSESSORIA JURÍDICA

agendamento e respeitado o critério de 01 (um) cliente por cada categoria de serviço.

§1º. Para efeito deste Decreto, considera-se categoria de serviço as funções de cabeleireiro, manicure e pedicure, maquiador (a) e afins.

§2º. Fica proibida a entrada e permanência de acompanhantes dos clientes nos estabelecimentos mencionados no caput, exceto para acompanhar crianças.

§3º. Os estabelecimentos mencionados no caput deverão seguir, obrigatoriamente, o distanciamento entre as pessoas e os protocolos de saúde descritos pelo programa Minas Consciente para a onda roxa.

§4º. Fica recomendado aos salões, barbearias e clínicas de estética a espera de 10 (dez) minutos entre um cliente e outro para seja feita a desinfecção do ambiente.

§5º. O descumprimento das regras previstas neste artigo acarretará a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Fica permitido aos bares e disk-cervejas a retirada de produtos no balcão para consumo em casa, de segunda a sexta-feira, das 06h às 19h30min, permanecendo expressamente vedada a consumação dos produtos no local e em vias públicas.

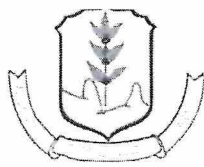
§1º. Das 19h30 às 22h continua permitido o serviço de delivery apenas de gêneros alimentícios.

§2º. Permanece proibido o funcionamento dos bares e disk-cervejas aos sábados, domingos e feriados.

§3º. O descumprimento das regras previstas neste artigo acarretará a aplicação das sanções previstas nos Decretos Municipais nº 131, de 18 de janeiro de 2021 e 145, de 02 de fevereiro de 2021.

Oliveira





Art. 4º. Permanecem inalteradas e vigentes as disposições previstas nos Decretos Municipais nº 166, de 05 de março de 2021, e 171, de 18 de março de 2021.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 20 de março de 2021, podendo ser revisto a qualquer momento a critério da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de março de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

